



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA: R.D. SOLUÇÕES EIRELI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3663/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 106/2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr. Fernando Gomes de Moraes, brasileiro, casado, filósofo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R.D. SOLUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Virgílio Malta, nº 17-76 sala 91, Vila Mesquita, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº 31.551.707/0001-10, com Inscrição Estadual registrada sob nº 209.904.590.110, neste ato representado por seu Sócio/Proprietário Sr. Ricardo Diniz Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 32.226.651-8, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº 304.462.948-96, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 3663/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a “Aquisição de projetos educacionais para a utilização dos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e professores, das unidades escolares da rede municipal de Ensino de Hortolândia, nos termos das especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ 6.325.500,00 (seis milhões trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) conforme quadro abaixo:

<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>				
<b>Item</b>	<b>Ano</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Projeto ETC – Jardim I e Jardim II <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0851</b>	4.500	R\$ 336,00	R\$ 1.512.000,00
<b>02</b>	Projeto ETC - 1o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0852</b>	2.250	R\$ 338,00	R\$ 760.500,00
<b>03</b>	Projeto ETC – 2o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0853</b>	2.250	R\$ 338,00	R\$ 760.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

<b>05</b>	Projeto ETC – 4o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0855</b>	2.250	R\$ 338,00	R\$ 760.500,00
<b>06</b>	Projeto ETC – 5o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0856</b>	2.250	R\$ 338,00	R\$ 760.500,00

<b>COTA RESERVADA</b>				
<b>Item</b>	<b>Ano</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>07</b>	Projeto ETC – Jardim I e Jardim II <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0851</b>	1.500	R\$ 336,00	R\$ 504.000,00
<b>08</b>	Projeto ETC - 1o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0852</b>	750	R\$ 338,00	R\$ 253.500,00
<b>09</b>	Projeto ETC – 2o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0853</b>	750	R\$ 338,00	R\$ 253.500,00
<b>10</b>	Projeto ETC – 3o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0854</b>	750	R\$ 338,00	R\$ 253.500,00
<b>11</b>	Projeto ETC – 4o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0855</b>	750	R\$ 338,00	R\$ 253.500,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

<b>12</b>	Projeto ETC – 5o Ano do Ensino Fundamental <b>Cod. CECAM</b> <b>22.003.0856</b>	750	R\$ 338,00	R\$ 253.500,00
-----------	---	-----	------------	----------------

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:

**a)** Ficha **431** – 02.13.02.12.365.0210.2087.3.3.90.30.00 – D.R. 01.213.0000;

**b)** Ficha **454** – 02.13.03.12.361.0211.2091.3.3.90.30.00 – D.R. 01.220.0000;

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1.** Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por **12 (doze) meses**, contados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

**5.2.** A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS**

**6.1** A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

**6.5.** Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

**6.5.1.** As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

**6.5.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

**6.5.3.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**VP** = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**7.2.** Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**8.1.** A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

**8.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Central de Abastecimento, no endereço, Rua das Castanheiras, nº200, Jardim São Bento/ CELOG: Rua 03, Galpão 33, Hortolândia – SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 008:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 15:00 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**;

**8.1.2.** Para cada item fornecido, a CONTRATADA deverá fornecer, **sem custo adicionais ao município**:

**8.1.2.1.** 12 (doze) horas de Formação e assessoria técnica/pedagógica para 130 professores que serão multiplicadores;

**8.1.2.1.1.** A formação será realizada em prédio próprio da Secretaria Municipal de Educação, em duas datas a serem combinadas com o contratado;

**8.1.2.2.** Guia de Orientações Pedagógicas, orientar e subsidiar os planejamentos de aula (sequência didática) dos projetos contemplados para todos os professores envolvidos no mesmo. Os planejamentos deverão conter: justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de desenvolvimento, atividades e sugestões extraclasse;

**8.1.3.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**8.1.4.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.1.5.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**8.1.6.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**8.1.7.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**8.1.8.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao(s) Ministério(s) competente(s);

**8.1.9.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**8.1.10.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obriga a:

**9.1.1.** Receber provisoriamente o objeto do contrato, disponibilizando local, data e horário.

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos/serviços prestados com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora através de servidor especialmente designado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

### **DETENTORA;**

- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras “a” a “e” do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL**

**13.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**13.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

sanções previstas.

**13.3.** No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 25 de agosto de 2022.

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**FERNANDO GOMES DE MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**R.D. SOLUÇÕES EIRELI**  
**RICARDO DINIZ MOREIRA**